

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

## EMENDA Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2024 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Proposta de Emenda à LOMA nº 01/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

- **Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Assis passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:"

"Art. 13. [...]

[...]

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

[...]"

"Art. 30. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura."

"Art. 35. [...]

I - representar a câmara em juízo e fora dela, o que abrange todas as atividades de gestor da instituição, incluindo os atos de administração, transferência, alienação e doação dos bens públicos do Poder Legislativo;

[...]"





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

"Art. 40. [...]

Parágrafo único. As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados e pontos facultativos."

"Art. 48. [...]

[...]

II - convocar Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações, sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

[...]"

"Art. 49. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei específica e no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de, pelo menos um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem é de direito.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.

§ 2º O requerimento de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito independerá de apreciação do Plenário." (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA Presidente VINICIUS GULHERME SIMILI Vice Presidente

LUIZ ANTONIO RAMÃO 1º Secretário VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 2º Secretário



Assinado digitalmente por GERSON ALVES DE SOUZA 110.790.608-39 Data: 21/05/2024 11:22

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93 Data: 23/05/2024 14:28

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85 Data: 21/05/2024 17:34 Assinado digitalmente por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48 Data: 22/05/2024 10:14

